



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 105/07

Processo Administrativo n.º 07/10/28403

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Contratação Direta n.º 72/07

Fundamento Legal: artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO**, CNPJ 00.134.362/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, acordam firmar o presente instrumento, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para ministrar curso de formação aos professores e gestores que atuam com Educação de Jovens e Adultos – EJA.

SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O curso deverá ser ministrado a 240 (duzentos e quarenta) profissionais da SME e FUMEC (fundação ligada à SME), sendo:

- 100 (cem) professores que atuam no 1º segmento da FUMEC;
- 100 (cem) professores que 2º da FUMEC;
- 40 (quarenta) profissionais da equipe técnica de ambos os segmentos.

2.2. O curso deverá compreender a totalidade de 660 horas, sendo:

- 240 (duzentos e quarenta) para o primeiro segmento;
- 400 (quatrocentas) para o segundo segmento;
- 20 (vinte) para a equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. O curso deverá ser ministrado nas dependências da SME, inclusive com o fornecimento de material de apoio e a infra-estrutura necessários a cargo do **CONTRATANTE**, conforme descrito na respectiva proposta.

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO

3.1. O curso deverá ser contratado ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a hora trabalhada.

QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à presente contratação e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

5.1. Para a prestação de serviço, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no art. 24, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) a onerar a dotação orçamentária do presente exercício, codificada sob o nº 200074.1.07130.12361200241880103.0295220089.339039, conforme fls. 13 do Processo.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mensalmente a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período, para aprovação e encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

7.1.1. A SME terá 03 (três) dias úteis para aprovar a citada Nota Fiscal;

7.1.2. A Nota Fiscal reprovada deverá ser devolvida ao **CONTRATANTE** para correção, com as informações que motivaram o ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.2. O pagamento deverá ser efetuado em 5 (cinco) dias a contar da data de aprovação das respectivas Notas Fiscais.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato deverá vigor até que se tenham sido ministradas as aulas contratadas, sendo estimado o prazo de 4 (quatro) meses para a conclusão do curso.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula Oitava.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de outubro de 2.007.

GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO

Secretário Municipal de Educação

AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMAÇÃO

Representante Legal: Sergio Haddad

RG: 3.434.607

CPF: 416583618-49

Representante Legal: Vera M. Masagão Ribeiro

RG: 6.197.164-9

CPF: 014002048-95